

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA _ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

RESOLUÇÃO CRP 10 Nº 01/2021

Regulamenta a orientação e fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação (TICs) no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 10.

O Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019, do Conselho Federal de Psicologia, que institui o Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 10, de 25 de maio de 2017, do Conselho Federal de Psicologia, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o período de Pandemia da COVID 19, em que orienta-se o isolamento e evita-se contatos presenciais.

CONSIDERANDO a fiscalização e orientação funções imprescindíveis aos objetivos do CRP 10 e a preservação da ética na profissão;

CONSIDERANDO os recursos tecnológicos disponíveis para viabilizar a realização de atividades de orientação e fiscalização à distância.

CONSIDERANDO que a Fiscalização é qualquer processo, presencial e/ou à distância, que tem por função a verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, podendo ser realizado como rotina ou motivado por solicitação ou denúncias.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a orientação e fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 10;

Art. 2º As ações de orientação e fiscalização mediadas por tecnologias da informação e comunicação referem-se as ações de competência da COF, que tem como função a promoção da reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da atuação profissional e verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, respectivamente.

Art. 3º As ações de fiscalização e orientação mediadas por TICs procederão a partir de denúncias ou por procedimentos de rotina, de acordo com o planejamento anual da COF.

§1º As fiscalizações de que tratam este caput, deverão ser realizadas individualmente com cada profissional, preferencialmente com a psicóloga (o) Responsável Técnica (o) da Psicologia.

§2º Será analisado pela COF e COE, a necessidade de que o procedimento seja realizado de forma tradicional ou por meio das TICs, devendo em todo caso considerar as particularidades, a economicidade e a subjetividade da demanda.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA _ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

Art. 4º As orientações e fiscalizações mediadas por TICs poderão ser realizadas pelos seguintes recursos tecnológicos:

I - Para a orientação ficam definidos como possíveis recursos tecnológicos: a ligação telefônica e a videoconferência pelo aplicativo Google meet;

II - Para a fiscalização fica definido a videoconferência pelo aplicativo Google meet.

Art. 5º As ações de orientação e fiscalização mediadas por TICs serão gravadas pela (o) psicóloga (o) fiscal, e seus arquivos serão armazenados nos arquivos digitais e/ou sistema interno, sendo este de posse e responsabilidade da COF.

§1º Os arquivos serão nomeados e numerados, incluindo-se o nome da (o) profissional fiscalizada (o) e/ou orientada(o) e a data de realização da ação.

§2º Ao iniciar a ação de orientação e/ou fiscalização realizada por meio de TICs, a (o) profissional será devidamente orientado pela (o) psicóloga (o) fiscal, acerca do registro e gravação da referida ação, e o acesso aos arquivos poderão ser disponibilizados ao profissional, mediante solicitação formal e justificativa.

Art. 6º As fiscalizações mediadas por TICs deverão ser registradas após sua finalização, utilizando-se dos modelos de documentos anexos a Política de Orientação e Fiscalização (Resolução CFP nº 10/2017), em formato digital, salvando-os junto com a gravação.

Parágrafo Único – O Agente de Orientação e Fiscalização é personalidade dotada de fé pública e poderes legalmente atribuídos, assim, é suficiente a sua assinatura no registro da ação de fiscalização realizada por meio de TICs, dispensando-se a necessidade de assinatura do profissional e/ou representante de pessoa jurídica fiscalizada.

Art. 7º Para fim de averiguação do exercício profissional no ato da fiscalização mediada por TICs, o Agente de Orientação e Fiscalização poderá requerer ao profissional o envio de documentos digitalizados ou registro fotográfico para e-mail do CRP 10: cof@crp10.org.br.

Parágrafo Único – O descumprimento, por parte do profissional fiscalizado, será devidamente registrado conforme as normativas vigentes, encaminhado para apuração e providências para responsabilização do ato.

Art. 8º As orientações e fiscalizações mediadas por TICs serão realizadas por Agentes de Orientação e Fiscalização (psicólogas/os orientadoras/es fiscais e conselheiras/os).

Parágrafo Único – A Diretoria do CRP 10 deverá disponibilizar todo o aparato tecnológico necessário para o exercício das funções que trata este caput, tais quais, computador, Notebook e Impressora Multifuncional.

Art. 9º Inicialmente, o agente deverá identificar-se com crachá oficial do CRP 10 ou ofício de identificação e solicitar a identificação do profissional por apresentação da Carteira de Identidade Profissional.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA _ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

Art. 10º A psicóloga ou o psicólogo será convocada (o) para a videoconferência ou ligação telefônica com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) por meio de e-mail de convocação registrado no cadastro (SISCAF), devendo preencher o formulário eletrônico que será disponibilizado para ciência do profissional e informações sobre outras demandas que contribuirão para o termo de fiscalização.

Art. 11º Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão ser treinados previamente para a realização de suas funções na modalidade em que trata essa Resolução.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



Jureuda Duarte Guerra
Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 10ª Região
CRP-10/1135

